

SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos
Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Transmissão por e-mail e fax

Nossa Ref^ª: SRA/CDR-11

9491

Data: 30/09/2011

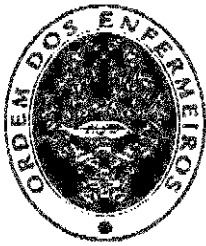
Vossa Ref^ª: S/3669/2011 de 13.09.2011Assunto: Pedido de Parecer – Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo a chamar a atenção dos profissionais de saúde em geral e enfermeiros em particular, bem como autarcas e população em geral para os direitos das pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade - consagrados na Convenção das Nações Unidas e no ordenamento jurídico nacional.

A Lei de Bases para a prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade na alínea d) do seu artigo 3º determina «a promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a participação da pessoa com deficiência». Também a Convenção das Nações Unidas para as pessoas com deficiência no seu artigo 19º afirma «o direito igual de todas as pessoas com deficiência viverem na comunidade com escolhas iguais às outras pessoas» e que os Estados-membros devem garantir «o pleno gozo desse direito e a sua total inclusão e participação na comunidade».

Assim, não podemos deixar de nos congratular com a aplicação à Região Autónoma dos Açores desses dispositivos legais e expressar a nossa convicção de que, em termos genéricos, a proposta de Decreto Legislativo Regional irá contribuir para a promoção da igualdade de

Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2
9500-185 Ponta Delgada
Telf.: 296 281 868 Fax: 296 281 848
Email: sraazores@ordemenfermeiros.pt



SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

oportunidades com vista à plena participação na sociedade das pessoas com necessidades especiais e ao respeito pelos seus direitos e dignidade.

Registamos, contudo algumas sugestões e/ou preocupações designadamente:

1. Artigo 2º

Alínea a) – A definição de “pessoa com deficiência ou incapacidade” deverá incluir as pessoas com limitações significativas resultantes de factores temporários, e não só permanentes, devendo por isso incluir as grávidas, crianças e idosos. Assim sendo, o termo “pessoas com deficiência ou incapacidade”, deverá ser substituído por “pessoas com necessidades especiais”;

Alínea b) – A acessibilidade da pessoa com necessidades especiais deve ser garantida não só nos espaços públicos como também nos privados, designadamente no que se refere ao acesso às habitações e seus interiores, tal como definido no Decreto-Lei nº 152/2006, de 8 de Agosto;

2. Artigo 4º

Na sequência do acima referido deverá estar prevista a sua aplicação aos espaços privados, designadamente no que se refere ao acesso às habitações e seus interiores;

3. Artigo 6º

Considerando a nossa proposta de redacção da alínea a) do artigo 2º (substituição do termo “pessoa com deficiência ou incapacidade” por “pessoa com necessidades especiais”, este artigo deve ser eliminado;

4. Artigo 22º

É nosso entendimento que deveriam estar objectivadas as medidas de fiscalização a implementar e que os cidadãos com necessidades especiais e as organizações não governamentais representativas dos seus interesses, deveriam ter instrumentos de fiscalização visando sobretudo o cumprimento das normas de acessibilidade.

Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2
5500-105 Ponta Delgada
Tel.: 296 281 858 Fax: 296 281 848
Email: aracozon@ordemosenfermeiros.pt



SECÇÃO REGIONAL DA R. A. DOS AÇORES

Reiteramos a nossa convicção de que este dispositivo legal contribuirá para uma sociedade mais inclusiva.

Com os melhores cumprimentos

Pe'l'O Conselho Directivo Regional


Enf.ª Margarida Rego Pereira
(Presidente)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>3313</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data	<u>01/09/30</u> Nº <u>21/2011</u>